



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 591 DE 12 DE MARÇO DE 1.997

LEI Nº 591 DE 12 DE MARÇO DE 1.997
"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar acordo com a Fazenda do Estado de São Paulo, para recebimento parcelado de crédito decorrente de precatório judicial".

TOMÁS CATÃO DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo expressamente autorizado a celebrar acordo, em nome do Município de Caraguatatuba, com a Fazenda do Estado de São Paulo, para recebimento parcelado do crédito decorrente de precatório judicial, expedido na ação de desapropriação indireta que promoveu perante o r. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caraguatatuba - Processo nº 575/84, em decorrência do apossamento administrativo pelo Estado das terras do Município na Serra do Mar, cujo valor pendente de pagamento é de aproximadamente R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

§ 1º - O parcelamento poderá ser feito em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal, para formalização do acordo com o Estado, poderá, em nome do Município, assinar quaisquer documentos e petições judiciais, ajustando as cláusulas e condições necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de março de 1.997.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal